

ANEXO III – REGULAMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

REGULAMENTO GERAL PARA REALIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

O presente Regulamento tem o intuito de estabelecer normas gerais para cumprimento da Lei nº. 11.788 de 26 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio curricular supervisionado de estudantes, bem como as recomendações feitas pela Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica – DAIA / DEG / UnB, por meio do MEMO CIRCULAR/DAIA nº002, de 21 de outubro de 2008 e MEMOCIRCULAR/DAIA/Nº 003/2009, de 19 de março de 2009, especificamente sobre a realização de estágio curricular não-obrigatório por alunos do curso de Gestão de Agronegócios (noturno) da FAV/UnB.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º O presente Regulamento tem o intuito de estabelecer normas gerais para a integralização de carga horária de atividades de estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório aos discentes do Curso de Gestão de Agronegócios (noturno) da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília e observa os parâmetros estabelecidos em legislação e normas que regulamentam o assunto, entre as quais estão: Lei nº. 11.788 de 26 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio curricular de estudantes, bem como as recomendações feitas pela Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica – DAIA / DEG / UnB, por meio do MEMO CIRCULAR/DAIA nº002, de 21 de outubro de 2008 e MEMOCIRCULAR/DAIA/Nº 003/2009, de 19 de março de 2009, especificamente sobre a realização de estágio curricular não-obrigatório por alunos do curso de Gestão de Agronegócios (noturno) da FAV/UnB.

Artigo 2º O Estágio Curricular Supervisionado compreende as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a instituições jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, conforme o Decreto Lei n.º 87.497 de 18 de agosto de 1982.

Artigo 3º O Estágio Curricular Supervisionado compreende as modalidades ‘obrigatório’ e ‘não obrigatório’. No âmbito do Projeto Político Pedagógico do Curso de Gestão de Agronegócios (noturno) da FAV/UnB encontra-se em destaque a modalidade ‘obrigatório’, que deverá ser cursado a partir do 7º. Semestre do curso (ou com pelo menos 80% das disciplinas obrigatórias cumpridas). A modalidade ‘não obrigatório’ poderá ser realizada em qualquer tempo, ao longo do curso, e não poderá ser contado como atividades integralizadoras de carga horária, exceto em atividades complementares.

Artigo 4º O estágio curricular supervisionado obrigatório contará carga horária no histórico do estudante, até o limite de 60 horas.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Artigo 5º São objetivos do estágio curricular supervisionado:

a) Proporcionar ao estudante oportunidades de desenvolver suas habilidades, analisando situações reais propondo mudanças no ambiente organizacional;

b) Complementar o processo de ensino-aprendizagem, através da prática em empresas, organizações públicas, propriedades rurais, universidade ou qualquer outro local, desde que o tema do estágio esteja relacionado ao agronegócio, incentivando a busca do aprimoramento pessoal e profissional.

c) Aprimorar o processo de reflexão prática e teórica, sobre um tema ou problema organizacional, de acordo com as disciplinas da grade curricular do curso, tendo como base uma instituição, um professor orientador, e um supervisor local graduado na área vinculada ao tema escolhido e que resultará num relatório final de estágio.

Artigo 6º O produto do Estágio Curricular Supervisionado é o Relatório de Estágio que será um documento desenvolvido pelo estudante por estágio e por semestre cursado.

Capítulo III DO ACOMPANHAMENTO

Artigo 7º O estudante será acompanhado por um professor orientador, designado para esse fim, e definido em comum acordo entre orientando (aluno) e orientador (professor). A escolha do aluno e o aceite do orientador deverá levar em consideração:

a) Compatibilidade entre a área em que o estudante irá realizar o estágio e a área de especialização do professor indicado;

b) Número de estágios orientados pelo professor, buscando uma distribuição equitativa destes entre os professores do quadro.

Artigo 8º O professor orientador é responsável por:

a) Autorizar a matrícula do discente e acompanhar as atividades do estagiário;

b) Aprovar o Plano de Atividades do aluno;

c) Aprovar o relatório semestral das atividades do estudante, em cumprimento ao Plano de Atividades;

d) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso celebrado entre as três partes (UnB/Estudante/Empresa);

e) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Artigo 9º A matrícula no componente curricular estágio supervisionado 1 ocorrerá mediante preenchimento de formulário específico, disponibilizado pela secretaria do curso, e deverá ter a anuência do professor orientador do estágio.

Artigo 10º Os instrumentos de acompanhamento e avaliação dos estágios são os definidos por meio de normas gerais da UnB, e em conformidade com a Lei 11.788, de 16/10/2008 e normas gerais da UnB. Ressaltando-se quanto à possibilidade de jornadas semanais de estágio superiores a 30 horas, segundo condicionantes.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º Os casos omissos neste regulamento devem ser resolvidos em Colegiado de Curso ou “ad referendum”, pelo Coordenador de Curso.

Brasília, 22 de agosto de 2022.